

**Mensagem nº 013/2020**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 013/2020** – Altera a redação de artigos da Lei Municipal nº 1204/2013 que “Altera a denominação da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, e Cria o Departamento de Trânsito e dá outras providências”.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul/RS, em 05 de agosto de 2020.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal

  
**ROGERIO DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  
06/08/2020



**Projeto de Lei nº 013/2020**

**Altera a redação de artigos da Lei Municipal nº 1204/2013 que “Altera a denominação da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, e Cria o Departamento de Trânsito e dá outras providências”.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1204/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal”.

**Art. 2º** - Fica alterado a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1204/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O cargo de Secretário de Obras e Trânsito passa a denominar-se Secretário Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal”.

**Art. 3º** - Fica alterado a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1204/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - Fica criado na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal o Departamento de Trânsito”.

**Art. 4º** - Fica revogado a redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1204/2013.

**Art. 5º** - Fica alterado a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 1204/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Compete ao Departamento de Trânsito Municipal as seguintes atribuições:



- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos”.

**Art. 6º** - Fica alterado a redação do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1204/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - A JARI será composta de três membros, sendo:

§ 1º Os membros da JARI e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, e nomeados por portaria, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período”.

**Art. 7º** - Fica alterado a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 1204/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

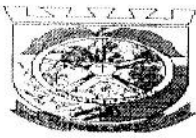
Art. 12 - Os membros da JARI farão jus a um jeton, por sessão realizada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2020.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

Senhor Presidente, demais nobres edis.

Estamos encaminhando à apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei nº 013/2020**, que altera a redação da Lei Municipal nº 1204, de 17 de dezembro de 2013 que “Altera a denominação da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, e Cria o Departamento de Trânsito e dá outras providências”.

Tal alteração justifica-se pela necessidade de uniformizar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal que se apresenta de forma divergente nos artigos 1º, 2º e 3º; suprimir o parágrafo único do artigo 4º; alterar a redação dos incisos do artigo 7º a fim de coadunar com o Código de Trânsito Brasileiro; alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 11 e alterar a redação do artigo 12, tais alterações tem o fito de atualizar a atual legislação municipal permitindo assim a celebração de convênio com o Departamento Estadual de Trânsito.

Por todo o exposto, torna-se nítida e cristalina a importância do presente projeto de lei, para o qual pedimos a aprovação em regime de Urgência por parte desta Colenda Casa Legislativa, ante o mais amplo e puro interesse público.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2020.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal